



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

LEI N.º 1534/2017

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, AUDITORIA, CONTROLE, REGULAÇÃO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art.1º. Fica criado, na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, o Sistema Municipal de Planejamento, Auditoria, Controle, Regulação e Avaliação dos serviços do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, que se regerá pelo disposto nesta lei, decretos e instruções normativas.

§1º. O Sistema Municipal de Planejamento, Auditoria, Controle, Regulação e Avaliação dos serviços do Sistema Único de Saúde têm como objetivo planejar, fiscalizar, exercer o controle técnico-científico, avaliar o desempenho, a qualidade e a resolutividade das ações e serviços de saúde do SUS, em âmbito municipal.

§2º. O Sistema Municipal de Planejamento, Auditoria, Controle, Regulação e Avaliação fica subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.

Art.2º. Fica instituída a equipe do Sistema Municipal de Planejamento, Auditoria, Controle, Regulação e Avaliação, composta por servidores efetivos, indicados pelo Chefe do Executivo, percebendo a gratificação de função segundo a tabela abaixo:

Função	Função gratificada	Valor
Médico auditor	FG1	R\$ 2.560,96
Gerente de Controle e avaliação	FG2	R\$ 1.299,27
Gerente de regulação	FG3	R\$ 909,15



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assai@assai.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

§1º. As atribuições a serem desenvolvidas pelos beneficiários da função gratificada sem prejuízo das atribuições originais do cargo são aquelas descritas no anexo I desta lei.

§2º. O Prefeito Municipal designará, através da portaria, os servidores efetivos, que assumirão a equipe do Sistema Municipal de Planejamento, Auditoria, Controle, Regulação e Avaliação.

Art.3º. Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - Planejamento: o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) configura-se como responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, de forma contínua articulada, integrada e solidária com as demais esferas de Governo, de modo a garantir a integralidade de atendimento ao usuário. Na execução do Planejamento em Saúde no âmbito do Município de Assaí, o Sistema Municipal de Planejamento, Auditoria, Controle, Regulação e Avaliação deverá formular, implementar e avaliar o processo permanente de planejamento integrado, de base local ascendente, orientado por:

- a. Problemas e Necessidades de Saúde da População;
- b. Diretrizes de Execução e Controle;
- c. Objetivos e metas que visem à promoção, proteção, recuperação e reabilitação em saúde, que resultem na construção do Plano Municipal de Saúde.

II - Regulação: ato pelo qual o servidor no exercício da atividade executará as ações de que trata a Política Nacional de Regulação do SUS estando organizadas no âmbito municipal as três dimensões de atuação, necessariamente integradas entre si:

- a. Regulação de Sistemas de Saúde;
- b. Regulação da Atenção à Saúde;
- c. Regulação do Acesso à Assistência.

III - Controle: ato pelo qual o servidor analisa as atividades e serviços de saúde, prestados pelas unidades públicas e privadas vinculadas ao SUS, em relação aos planos, programas, metas e normas estabelecidas, considerando a produção, o desempenho, as mudanças ocorridas e o grau de resolutividade das ações e dos serviços executados no âmbito do SUS.



Prefeitura do Município de Assaí

**LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER**

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

IV- Avaliação: ato pelo qual o servidor determina a qualidade e a pertinência das atividades e serviços, através da análise da veracidade das informações em saúde, prestadas pelos gestores do SUS e pelas pessoas físicas ou jurídicas que participam do SUS de forma complementar, comparando o desempenho e os seus resultados em os respectivos parâmetros tecnicamente definidos.

V- Auditoria: ato pelo qual o servidor, no exercício da atividade de controle das ações e serviços de saúde pública, fiscaliza a contabilidade das pessoas físicas e das pessoas jurídicas que integram ou participam do SUS visando à verificação da exatidão e regularidade das contas apresentadas, e realiza auditorias técnicas em relação às informações constantes de documentos técnicos e contábeis do SUS.

Art.4º. Fica vedado ao servidor integrante da Equipe do Sistema Municipal de Planejamento, Regulação, Controle e Avaliação do SUS:

I - manter vínculo empregatício com a entidade contratada ou conveniada objeto de Planejamento, Regulação, Controle e Avaliação;

II - auditar e avaliar entidade onde preste serviço na qualidade de profissional autônomo;

III - ser proprietário, dirigente, acionista, sócio quotista ou particular, de qualquer forma, da entidade objeto de Planejamento, Regulação, Controle e Avaliação ou avaliação;

IV - o disposto no inciso IV se aplica ao servidor que tiver relação de parentesco com as pessoas ali mencionadas, na condição de pai, irmão, filho ou cônjuge.

Art.5º. Comprovada irregularidade na aplicação dos recursos do SUS a Secretaria Municipal de Saúde mandará apurar os fatos, na forma da legislação vigente, dando ciência, após sua conclusão, à Secretaria de Estado da Saúde

Art.6º. O Conselho Municipal de Saúde poderá solicitar a realização de Planejamento, Regulação, Controle e Avaliação especial quando houver motivo que a justifique.



Prefeitura do Município de Assaí

**LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER**

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

Art.7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde.

Art.8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e será regulamentada dentro de 90(noventa) dias a contar de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, aos 26 de Abril de 2017.

Acácio Secci
Prefeito Municipal

Sergio Yoshitomo Kian
Chefe de Gabinete